



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**PUBLICADO**

**LEI Nº 1.288/2026**

Jornal: Boletim Oficial  
Edição: 2959  
Página: 7-8  
Data: 18/03/2026

**Súmula:** Proíbe a soltura de fogos de artifício com estampido no perímetro Urbano do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida, em todo o território do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a soltura, queima ou utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro de estampido.

Parágrafo único. Consideram-se fogos de estampido aqueles que produzam ruído alto, explosão ou estouro.

**Art. 2º** - Não se aplica a proibição aos artefatos:

- I - luminosos sem estampido;
- II - de baixo ruído;
- III — utilizados em sinalização de emergência por órgãos oficiais.

**Art. 3º** - Fica vedada a utilização de fogos com estampido em:

- I — vias públicas;
- II — praças, parques e logradouros;
- III — proximidades de escolas, unidades de saúde, igrejas e prédios públicos;
- IV — eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Município.

**Art. 4º** - A fiscalização desta Lei será exercida pelos fiscais municipais, podendo ser realizada mediante denúncia da população.

Parágrafo único: A denúncia poderá ser feita por telefone da Prefeitura, Ouvidoria ou outro meio disponibilizado pelo Município.

**Art. 5º** - O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I — advertência verbal ou escrita;
- II — multa de **3 (três) UFM** em caso de reincidência.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

§1º - Considera-se reincidência nova infração ocorrida dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§2º - Tratando-se de menor de idade, a responsabilidade recairá sobre os pais ou responsáveis.

**Art. 6º** - O estabelecimento comercial que comercializar fogos de estampido dentro do perímetro urbano será:

- I — notificado para cessar a venda;
- II — multado em 5 (cinco) UFM em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao custeio de ações de saúde pública e proteção animal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

THIAGO EPIFANIO  
DA  
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO  
DA SILVA:31887884874  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=14259346000102, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA  
SILVA:31887884874  
Dados: 2026.03.18 10:06:54 -03'00'

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal